

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS Conselho Municipal de Educação



3 4

2

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BIÊNIO 2022/2023

5

7

8

9

10

11

12 13

14

15 16

17

18 19

20

21

22

23

2425

26

27

28

29

30 31

32

33

3435

36

37

38 39

40

41

42

43 44

45

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a 12ª (décima segunda) Reunião Extraordinária (RE) do Conselho Pleno (CP) de forma híbrida, na Sala dos Conselhos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Carmela Dutra, nº 475, Teresópolis RJ e pela Plataforma: Jitsi Meet, Link para https://meet.jit.si/CMETeresopolis I- ABERTURA - Primeiro item - 1. Palavra da Conselheira Presidente Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque, que tendo observado o quórum mínimo para o início da reunião, às 14h23min (quatorze horas e vinte e três minutos), abriu a sessão dando boas-vindas aos conselheiros presentes e declarou assim, iniciada a décima RE/CP/CME, com os seguintes conselheiros representantes: do Poder Executivo Municipal - Tânia Augusta de Oliveira (presencial), Roberta Montello Amaral (de forma remota) dos Representantes dos Profissionais da Educação - Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque (presencial), Laura Cristina Granja da Motta (presencial), Flávio Lopes de Oliveira (presencial) dos Representantes da Comunidade Organizada Raffaella Loureiro Cassara de Castellammare (presencial), Janaína Amorim Dionízio (presencial) e Thiago Ferreira Duque (de forma remota). Também estavam presentes a assistente técnica, Monaliza Hiath Cortázio de Lima e a secretária geral Lilianne Marie Jaron da Costa. Houve também a presença da Tribuna Livre, na presença de alguns representantes das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a saber: Renata da S. Corrêa (auxiliar de secretaria da EMOT Sylvio Amaral), Rodrigo Avelar (diretor da C.M Sempre Viva), Elaine Mozer (auxiliar de direção da E.M. Manoel Medeiros), Roberta Basílio (diretora da C.M. Mara Luciana), Danielle Mello (diretora da E.M. Antônio Santiago), Cristina Rocha (diretora da E.M. Manoel Medeiros) e Claudia Dias (diretora da E.M. Estolino). Justificaram a ausência, os conselheiros: Denise Ritter da Rocha e seu suplente Carlos Renato de Souza Castro e Pedro Eugênio de Carvalho. A conselheira e presidente do CME, Amanda Albuquerque, solicitou a inversão da pauta para contemplar o assunto pleiteado pela tribuna livre. Não houve objeções. Passou-se então para o segundo tópico "II- ORDEM DO DIA", segundo item, "2. Processo CME nº 15/2023 – Apuração sobre possível irregularidade no pagamento de multas com o recurso Gestão Financeira Escolar Descentralizada (GFED). A conselheira e presidente, iniciou, fazendo uma breve explicação a respeito de como funciona o sistema "e-CAC" da Receita Federal e como foram geradas as multas. Nesse momento, a conselheira Laura da Motta perguntou quem era o responsável pelas multas geradas. A conselheira e presidente colocou que se tratava de assunto complexo e que continuaria sua explanação para o entendimento final dessa questão. Continuou então, pontuando que o fato era que todo Presidente da Associação quando toma posse da sua Associação faz seu registro em cartório e outorga uma procuração ao Município, onde essa procuração especificamente diz que: "O Município será responsável pelas comunicações com a Receita Federal". O conselheiro Flávio Lopes perguntou se essa procuração era específica para isso. Ao que foi respondido que o referido documento é específico para as comunicações junto a Receita Federal, embora não fale especificamente sobre as transmissões de declarações. Ficou esclarecido também que quando há mudança na presidência da associação, também se altera a procuração passando para o nome do(a) atual presidente. Em seguida, pontuou que o motivo das procurações em nome do Prefeito era pela facilidade de emitir todas em conjunto, além de não necessitar de gasto com um contador para gerar

esse documento. Pontuou também que a Resolução do FNDE estabelece a entidade executora, que é a Secretaria Municipal de Educação, como responsável pelo suporte técnico, além de existir na Cartilha do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), parte específica que diz que com o PDDE não se pode pagar contador. Acrescentou que a cartilha não é uma lei, mas trata-se de recomendação do órgão competente. Em seguida, a conselheira e presidente informou a respeito da reunião ocorrida na sala dos conselhos com o Chefe da agência da Receita Federal, a pedido da secretária de educação à presidente do conselho, pois naquele momento a secretária não tinha condições de ir ao encontro deles. Informou ainda que, a oportunidade dessa reunião ocorreu de forma inesperada, e dada a urgência do assunto, não houve tempo hábil de expandir a participação do colegiado e ainda não se tratou de reunião deliberativa, mas sim um momento de colher informações para os estudos iniciados sobre o tema. A orientação dada pelos representantes da Receita Federal foi que a prefeitura entrasse com um processo judicial contestando o teor das multas. Também foi discutida na ocasião sobre a legitimidade da Procuradoria Geral do município em realizar tal ação. Nesse instante, o conselheiro Flávio Lopes relembrou que no dia em que ocorrera a reunião no Teatro da Prefeitura, com a secretária de educação e o procurador geral do município em seu momento de fala, sinalizou a importância de ser centralizado, pois nesse rol de responsabilidade, a procuradoria, na proteção da figura do prefeito, como representante legal do município nessa seara, tem gerência devido à procuração outorgada por todos os presidentes das associações. Ao que a conselheira e presidente do CME esclareceu que a Procuradoria não pode representar as associações, pois elas são direito privado, mas a Secretaria como órgão correlato e responsável pela estruturação técnica, pode ter esse entendimento de legitimidade na representação. A conselheira e presidente continuou o relato, relembrando que após essa reunião, houve uma outra reunião com grande número de diretores, onde foram alinhavados em documento, sobre deliberação de algumas ações. Acrescentou que como havia conseguido uma agenda de encaixe junto a um técnico do Fundo Nacional de Educação (FNDE) para tratar sobre o assunto, não conseguiu participar da reunião ocorrida com a procuradoria geral e SME, informou que chegou a solicitar à secretária a mudança de horário, mas não foi atendida, o que lhe causou estranheza. Deste modo, a conselheira e presidente solicitou seu vice que a representasse com a finalidade de mesmo a distância, pois estava em trânsito, pudesse acompanhar o debate. Também esclarece que solicitou a secretária para que pudesse participar de forma remota, onde a mesma autorizou, contudo, não viabilizou o acesso. Nessa ocasião o referido gravou partes da reunião para que ela pudesse ir ressaltando alguns pontos colocados. A conselheira e presidente continuou colocando alguns pontos tratados na reunião junto ao FNDE. Disse que o técnico afirmou que não se pode pagar multa com verba oriunda da Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) que a sanção sofrida pode chegar até a prisão do gestor. Sobre a possibilidade em se pagar com recurso próprio, respondeu que dependeria da interpretação do Tribunal de Constas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ). Orientou em fazer o pagamento no ano fiscal, dois mil e vinte e três (2023), não ultrapassar para o ano de dois mil e vinte e quatro (2024) para que se faca os ajustes na devida gestão, até para uma segurança do próprio gestor público (prefeito). Nessa ocasião o técnico do FNDE sugeriu o CME levantar as questões próprias do assunto e requisitar orientação ao FNDE, uma vez que esse órgão gerencia toda e qualquer verba da educação. No momento seguinte foram lidas partes do Parecer do Procurador Geral do Município sobre o tema, onde frisou-se que a referência inicial à lei que regulamenta o PDDE estava equivocada, a lei citada referência ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Não existe lei de criação do PDDE só portaria interministeriais que tratam do surgimento do subsídio para a política pública. Nesse momento, a conselheira Laura da Motta requereu informações a respeito do documento, ao que foi esclarecido que se tratava de um Parecer da Procuradoria, onde consta sua análise e conclusão para o uso do GFED no pagamento das multas. Tal Parecer destinava-se à SME, embora em seu cabeçalho conste que a interessada era a Creche Municipal Mara Luciana. Continuando na leitura do referido Parecer, a conselheira e presidente apontou para o item "relatório" onde há as citações dos decretos que normatizaram a Lei do GFED. Nesse momento a diretora da Escola

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66 67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

8687

88

89

90

91

92

93

94

Municipal Manoel Medeiros colocou que neste documento, a seu ver, foi posto de maneira cruel, declinado uma suposta inação por parte de alguns presidentes das unidades executoras e que por conta disso aconteceu a problemática em tela, quando na verdade essa inação aconteceu pela entidade executora. Prosseguiu-se para os apontamentos jurídicos do documento e posteriormente para a conclusão e depois seguiu-se para as sugestões de ação para a SME. No tocante, observou-se que o documento não está assinado pelo procurador geral do município, o que recai dúvidas sobre sua validação. A conselheira e presidente em paralelo, citou o documento construído junto as diretoras, presidentes das unidades executoras, o qual estabelece primeiramente a definição e função das unidades executoras, que possuem a prerrogativa de receberem o PDDE, estabelecido na Portaria Interministerial nº 5.58/2019, ou seja, membros da pactuação do governo federal. Posteriormente o documento trata especificamente sobre o PDDE, sua origem e função. Foram citadas as leis que embasam a utilização de verba federal. Acentuou-se que o diretor pode trabalhar com verba própria, ou seja, recursos privados, oriundas de arrecadação de festas, por exemplo, dada a natureza jurídica da UEx, basta abrir uma conta no Banco do Brasil para que se faça de forma transparente o trânsito desse dinheiro. Falou-se em seguida sobre a necessidade urgente de atualizar os Regimentos das Unidades Executoras para não ocasionar problemas com o uso das verbas no futuro, a exemplo, a conselheira e presidente citou que no regimento da sua unidade executora consta conselho diretor e comunitário e teve que constituir uma associação com essa vertente, sendo que o correto seria seguir as orientações do FNDE e fazer a correção no estatuto. Foi lido na íntegra o "Mérito" do Parecer CME nº 04/2023 que trata sobre a matéria em questão e antes de se proceder com a leitura do item da "Conclusão do Parecer", a conselheira e presidente perguntou se havia alguma dúvida ou colocação a ser feita. O conselheiro Flávio Lopes requisitou se no orçamento do GFED estava incluída a rubrica, ao que foi respondido que sim, constando na rubrica quarenta, vinte e seis (4026) e quarenta, vinte e nove (4029). E continuou, considerando que o Procurador Geral, deveria questionar os valores, pois há discrepância nos mesmos. A conselheira e presidente apontou em buscar outras formas para que não se fique dependente do município, e ressaltou que a forma de pagamento parcelado como se estava sendo proposto, em dezoito (18) vezes ultrapassa o tempo de mandato do governo do atual prefeito, mas que observa uma mudança no comportamento da gestão que, inicialmente, realizou parcelamentos de 60 vezes. Nesse instante, uma das diretoras solicitou a palavra para esclarecer se o GFED fazia parte dos trinta por cento (30%) do MDE. Ao que foi dito que sim. Desta forma não se poderia pagar a multa utilizando esse recurso. A conselheira e presidente relatou que chegou a sugestionar à secretária de educação, que utilizando a comparação que dentro do PDDE há subeixos que normatizam o gasto específico em determinada área, poderia ser criando um GFED emergencial, regulamentado por decreto, onde ficasse especificado que tal GFED seria exclusivamente para essas multas, deixando claro que a rubrica não entraria na especificidade do artigo cento e setenta e oito (178) da Lei Orgânica. Pontuou-se em seguida sobre a necessidade das informações estarem sendo vinculadas de forma oficial, por canais de comunicação oficiais, pois até o presente momento as informações estavam sendo dadas pelo grupo de WhatsApp. Destacou-se que o CME e o grupo de diretores estão tendo o zelo de deixar registradas os estudos, decisões e próximas ações, para que todo e qualquer esclarecimento esteja oficializado. Nesse momento a diretora da Escola Municipal Manoel Medeiros, relatou que no dia da reunião junto a Procuradoria e SME, ao final, solicitou o registro em ata e não obteve retorno. Em seguida a conselheira e presidente leu no documento produzido pelas diretoras, no ato da reunião ocorrida em espaço cedido pela Universidade Estácio de Sá, as ações deliberadas para cumprimento da SME no intuito de trazer mais clareza e respaldo. Nesse item, a conselheira Laura da Motta requereu informações sobre a pessoa responsável, a conselheira e presidente informou que o responsável é o município e quem o município indicou para tal ação a seu ver não foi instituído ninguém, pois desde o ano de dois mil e quinze (2015) que se faz obrigatória essa declaração. O conselheiro Flávio Lopes colocou que em sua avaliação os responsáveis integrais são a Procuradoria e a SME e que o primeiro passo seria o de rever os cálculos, unidade por unidade. A

96

97

98

99

100

101

102

103

104105

106

107 108

109110

111

112

113

114

115

116117

118

119

120121

122

123

124

125

126

127

128129

130

131

132

133

134

135

136 137

138

139

140

141

142

143

144

diretora da E.M. Estolino colocou que o que lhe causava estranheza era o fato da UEx ser responsável pelo pagamento, pois os e-mails, boletos nunca são remetidos às unidades escolares. A conselheira e presidente colocou que os presidentes das Uex são inviabilizados de fazer, pois a gestão municipal assim optou em fazer, para centralizar as ações através da emissão de procuração. É a gestão que acessa, por chave eletrônica (Token) toda vida das UEx junto a RFB. Continuou relembrando os caminhos que o CME percorreu, desde a chegada da denúncia no colegiado. Primeiramente houve estudo sobre o tema no dia quinze (15) de agosto, depois, enviado ofício à SME recomendando que todas as ações fossem suspensas sobre a questão, ao que foi respondido que a SME concordava e que naquele momento requereu um parecer da Procuradoria Geral do Município e quando o mesmo fosse enviado seria remetido ao CME. Foi mandado ofício também para o Setor da Contabilidade da SME, ao que foi reiterado por duas vezes por não ter havido resposta, e permaneceu sem resposta. E um ofício para a Controladoria do município, que respondeu prontamente que tinha conhecimento sobre as multas geradas, mas não poderia se posicionar por não ter maiores informações da SME sobre o valor do montante. Em seguida algumas diretoras relataram suas situações a respeito do recebimento do GFED e colocaram suas indignações sobre a mensagem emitida no WhatsApp, a qual a secretária de educação encaminhou o Parecer da Procuradoria e instruiu às escolas que estão recebendo a verba a se reportem ao setor de contabilidade para gerar os boletos. Foi frisado sobre a necessidade urgente dos diretores solicitarem as informações por canais oficiais de comunicação. No momento seguinte a conselheira e presidente retomou ao assunto, fazendo a leitura na íntegra do item "Conclusão da Plenária", onde o conselheiro Flávio Lopes sugeriu acrescentar um item para que se suspenda todas as orientações dadas aos presidentes da UEXs sobre o pagamento das multas geradas, até que a Procuradoria tabule o valor das multas, realize estudo técnico detalhado e questione o valor atribuído. A conselheira Laura da Motta, sugeriu acrescentar a ação a ser feita para que não ocorra o mesmo no ano de dois mil e vinte e quatro (2024), que ficou: que identifique o agente/servidor que será o atual responsável, exclusivamente, pelas transmissões das comunicações junto à RFB; e que se realize um estudo técnico detalhado da natureza dos valores para fins de questionar, pela Procuradoria, a possibilidade de cancelamento dos valores, junto a PGFN; Ambas proposições foram aprovadas por unanimidade. O conselheiro Flávio Lopes considerou que o recurso GFED não deveria ser utilizado para o pagamento, diante todo exposto e por não ser justo com a unidade escolar em retirar a possibilidade de melhoria da escola com essa verba. A conselheira e presidente considerou em se fazer também um questionamento via judicial por cada diretor, ficando o seguinte texto: que abra questionamento judicial, também pela Procuradoria Municipal, com o mesmo entendimento acima explanado, sobre a responsabilidade da Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação), para fins de solicitar o cancelamento das multas que já se encontram em dívida ativa – trecho aprovado por unanimidade. Tendo findado o assunto sobre as multas, a tribuna livre solicitou se retirar, reforçando que o Parecer do CME será enviado para a SME com as alterações sugeridas. No momento seguinte, retornou-se para o primeiro item do mesmo tópico, "II-ORDEM DO DIA", primeiro item, "1. Formulário de Atendimento nº 65 – 15/08/2023 – Mônica Yoshii – Associada com função na gestão interna da Associação Colo da Montanha. E Formulário de Atendimento nº 67 – 23/08/2023 – Guilherme Andreoli – Representante Legal da Creche Escola Somar. Ambos estão com uma pendência na apresentação do Comprovante atualizado junto ao Censo Escolar, para abertura de processo com solicitação de autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental, e segundo o Setor de Estatística e Matrículas, o CENSO abrirá para retificações e inclusões somente a partir do dia dezoito de setembro, data esta que extrapolará o prazo concedido por Lei Estadual de 10 dias úteis para o cumprimento de exigências em processo instaurado. A proposição dada pela conselheira e presidente foi a de dar prosseguimento com a tramitação do processo no Serviço de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e assim que se desse a reabertura do CENSO, tais escolas deveriam enviar os seus comprovantes, sendo assim encaminhados para o SSE posteriormente para ser acostado aos referidos processos.

146

147

148149

150

151152

153

154

155156

157158

159160

161

162

163164

165

166

167 168

169

170171

172

173

174

175

176

177

178179

180

181

182

183

184

185

186 187

188

189

190

191

192

193

194

Não houve objecões. Tal proposição foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passouse para o terceiro item, "3. Processo CME nº 39/2022 – Apuração da situação da Creche Municipal Começando a Viver". Sobre o assunto, a conselheira e presidente informou que o Ofício CME nº204/2023, enviado para o SSE solicitando a averiguação da troca do forro da brinquedoteca da referida Creche, foi respondido pelo Serviço, com anexo de relatório, descrevendo situações alarmantes em relação a infraestrutura do prédio. Foi deliberado por unanimidade em encaminhar o relatório do SSE para "alimentar" a denúncia já enviada para o ministério público (MP-RJ). Aproveitando a ocasião sobre o assunto de infraestrutura de prédio escolar, o conselheiro Thiago Duque perguntou a respeito da Creche Municipal Menino Jesus de Praga, que conforme relembrado por esse conselheiro a situação era muito preocupante. O conselheiro foi informado que o Ofício CME nº 169/2023 que havia encaminhado a matéria em questão para a Vigilância Sanitária não havia sido respondido ainda. Ficou deliberado, por unanimidade, em reiterar a solicitação; quarto item, "4. Ofício CME nº 215/2023 – que tratou sobre a autorização para realizar uma PoC (prova de conceito) que seria a verificação do software como eficiente ao que a educação municipal demanda. Essa PoC que foi sugestionada acontecer em 2023, onde poderia ser inicialmente avaliada a proposta da empresa "Jovens Gênios" - a conselheira e presidente considerou que tal proposta é muito interessante, principalmente pelo levantamento de dados que as atividades geram e pela formação que há para todos os envolvidos no projeto, onde a empresa, em parceria com instituto de ensino pode oferecer a formação certificada como pós-graduação a todos os professores da rede, o que garante a real formação do profissional e possível valorização àqueles que ainda não obtiveram tal progressão profissional até a presente data. Colocou também que as escolas para receber a PoC, foram escolhidas pelas ofertas de ensino e pelas localidades. Salientou que a empresa apresentou toda documentação pertinente a doação do servico da Poc para utilização em 15 dias experimentais, oferecendo ainda suporte de pessoal e apresentação de relatório de resultados da rede de ensino. No entanto, a SME respondeu que para celebração do termo de cooperação deveria ser aberto na Procuradoria Geral do Município, conforme procedimento padrão. Sendo que tal procedimento é de conhecimento do colegiado, mas a prerrogativa da abertura deve ser da SME, uma vez que esta é o órgão executor para tal ação junto às escolas, por isso a proposta havia sido enviada junto à solicitação de realização da PoC. A conselheira Tânia Oliveira informou que havia sido apresentado projeto de teor parecido para análise da SME, no entanto a conselheira e presidente disse que tal projeto se tratava do "Instituto Vini Júnior" e que este não atuava na sala de aula, tão pouco oferece suporto de levantamentos de dados e formação aos professores, que são ações bem distintas o que a Jovens Gênios oferece do que o Instituto Vini Júnior oferece; quinto item, "5. Organização da Conferência Municipal de Educação sobre o PNE X Orientações dadas no Fórum Estadual de Educação (FEE-RJ)", a conselheira e presidente informou ao colegiado que estava havendo uma divergência de opinião sobre o formato que a conferência deveria acontecer, quando a Secretaria Municipal de Educação estava priorizando a Conferência do Plano Municipal de Educação (PME) para apresentação do Relatório, quando na verdade, a prioridade deveria ser a Conferência Nacional de Educação (CONAE) para a discussão do próximo Plano Nacional de Educação. Foi salientado sobre a importância desta conferência, seguindo as orientações dadas do Fórum Nacional de Educação (FNE) e feita a preposição de se fazer em um dia a mais de conferência para a apresentação do relatório final do PME do município, mas focando na ação de estruturação do Fórum Municipal de Educação (FME), que é o primeiro passo para a Conferência de Educação, etapa municipal, acontecer, que tem o intuito de avaliar os eixos e estratégias do documento base da CONAE. Outro ponto colocado foi sobre a Portaria que está sendo construída para a formação do FME, ao que a conselheira Tânia Oliveira observou que a Portaria se tratava da composição da Equipe Técnica. Posteriormente a discussão girou em torno dos levantamentos de dados obtidos para aferição das metas do PME. Prosseguiu-se para o último tópico, "III ASSUNTOS GERAIS", onde a conselheira Laura da Motta solicitou a reiteração do Ofício CME à Vigilância Sanitária para a questão da Creche Municipal Menino Jesus de Praga, Não

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216217

218

219

220

221

222

223

224

225

226227

228

229

230

231232

233

234

235

236

237

238

239

240

241242

243

244

246 houve objeções para tal proposição. E como não houve mais nenhum assunto a ser tratado, a 247 conselheira e presidente Amanda Carvalho agradeceu novamente a presença de todos e deu por 248 encerrada a reunião, às dezesseis horas e dezesseis minutos (16h16min.). E nada mais tendo a 249 acrescentar, eu Monaliza Hiath Cortázio de Lima, assessora técnica do Conselho Municipal de 250 Educação, lavrei a presente ata que vai por mim datada e assinada, juntamente aos demais 251 conselheiros presentes. Teresópolis, vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três. 252 253 Conselheiros presentes: Amanda Carvalho Oliveira Rebelo de Albuquerque _____ 254 Flávio Lopes de Oliveira 255 Janaína Amorim Dionízio ______ 256 257 Laura Cristina Granja da Motta Raffaella Loureiro Cassara de Castellammare_____ 258 259 Roberta Montello Amaral_____ Tânia Augusta de Oliveira 260

Thiago Ferreira Duque ______
Thiago Ferreira Duque _____

261